

Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA № 944, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

- "Art. ... O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia priorizarão, mediante linhas de crédito específicas, com taxas juros diferenciadas e procedimentos especiais de analise de risco de crédito, o financiamento para capital de giro para as micro e pequenas empresas cujas atividades seja afetadas pelo estado de calamidade referido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020.
- § 1°. Para os fins do disposto no caput, as instituições financeiras públicas poderão ser dispensadas pelo Conselho Monetário Nacional a isentar parte das instituições do cumprimento do direcionamento dos depósitos à vista de que trata a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, com o objetivo de assegurar a aplicação efetiva dos recursos em operações de crédito de que o "caput".
- § 2°. Aplica-se o disposto no "caput" e no § 1° às operações realizadas por instituições financerias privadas no âmbito do Programa de Microcredito Produtivo Orientado PMPO de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018."

JUSTIFICAÇÃO

Até o momento, o Governo deixou de criar mecanismos efetivos para promover a geração de emprego e renda e contemplar situações que atendam às necessidades do setor produtivo para enfrentar a calamidade pública, em particular as micro e pequenas empresas. Empresas estão perdendo capacidade de financiar suas operações diárias por perda de receita, e sem capital de giro, fecharão as portas, e as microempresas são o setor mais vulnerável da economia, pela ausência de capital de giro e reservas para enfrentar a crise.

A presente emenda visa fixar regras para que o Estado através de suas instituições financeiras oficiais promova medidas de apoio a micro e pequenas empresas, para que



Gabinete do Senador PAULO PAIM

mantenham suas atividades e empregos, por meio de linhas de crédito com taxas de juros diferenciadas e procedimetnos especiais de análise de risco e, em especial, no âmbito do PMPO. Nessa hipótese, propomos que o mesmo tratamento seja conferido aos bancos privados com a redução das obrigações de deposito compulsório no Banco Central. O aumento de liquide z assim será direcionado a quem mais precisa.

Essa emenda, portanto, atende a demandas do setor produtivo, e também aos interesses dos trabalhadores, pelo que conclamos os ilustres Pares à sua aprovação.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM